

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA ESPIRITOSANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN – GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2022

. LATIN AMERICA MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no
CNPJ 30.699.322/0001-31 vem respeitosamente perante V. Sr^a, nos termos previstos
no edital, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

. Em face à decisão de desclassificação da empresa Recorrente, nos termos das
razões abaixo expendidas:

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

. A CESAN iniciou processo de contratação administrativa via procedimento
licitatório com o objetivo de contratação de serviços de locação de sistema de geração
distribuída (sgd), através de minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, para
produção de até 11.000 mwh/ano, com economia mínima garantida de 15% (quinze
por cento).

. Após regular iter processual adveio as propostas comerciais, momento em que a RECORRENTE foi desclassificada pelos seguintes motivos:

Fornecedor desclassificado

Data/Hora: 23/09/2022-09:39:38

Fornecedor: LATIN AMERICA MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTD

Observação: A empresa LATIN AMERICA MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTD foi desclassificada por não atender tecnicamente ao solicitado no edital pela CESAN. De acordo com a análise dos documentos de habilitação do Consórcio formado pelas empresas LATIN AMERICA MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e IMETAME ENERGIA LTDA, não houve atendimento aos seguintes itens da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constantes no ANEXO I - Termo de Referência: Item 12.2.2 - não foi atendido o requisito de operação ou manutenção de sistema fotovoltaico com potência instalada de ao menos 1,0 MW e item 12.2.3 - não foram apresentados atestados compatíveis com o requisito contido na qualificação.

. Ou seja, segundo o pregoeiro oficial, a empresa Recorrente não teria comprovado os itens 12.2.2 e 12.2.3 do Anexo I.

. Volvendo atenção ao Edital, percebe-se que referidos itens se referem a comprovação de qualificação técnica do proponente, mediante atestados de capacidade técnica.

. Segundo os motivos da desclassificação, a Recorrente:

- 12.2.2 - Não atendeu o requisito de operação ou manutenção de sistema fotovoltaico com potência instalada de ao menos 1,0 MW;
- 12.2.3 - Não teria sido apresentado atestados compatíveis com o requisito contido na qualificação.

. Antes de demonstrar o equívoco na análise documental, é necessário traçar o espírito da exigência inserta na legislação de regência quanto ao conceito e limites da efetiva comprovação de qualificação técnica dos proponentes.

. Assim, a qualificação técnica pode ser assimilada como o conjunto de requisitos e condições que o licitante interessado em contratar com o ente público precisa apresentar.

. Da mesma forma, a capacidade técnico-operacional envolve comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

. Ou seja, o objetivo da norma visa primordialmente a comprovação de que o proponente tenha aptidão técnica capaz de executar o objeto licitado de maneira satisfatória.

. Neste contexto, a limitação da forma de exigir a comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional se encontra expressamente disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Grifamos]

. Nota-se, com extrema clareza, que a legislação de regência, absolutamente restritiva quanto a exigência máxima da referida documentação, se refere expressamente a “características semelhantes” e “serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

. Logo, resta irregular traçar exigência absolutamente divorciada dos limites impostos pela lei, nos termos acima transcrito.

. Neste sentido, *"em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva [...]"* (AREsp 1144965/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017).

. Com efeito, “certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame". Acórdão 679/2015 – Plenário – TCU.

. Evidentemente que características semelhantes e similares é absolutamente diverso de IDÊNTICA. Nem a lei permite, nem o Edital exigiu que a comprovação tenha que se dar por obra/serviço idêntico.

. Logo, partindo do pressuposto legal acima declinado, cotejado ao objeto da licitação – geração de energia elétrica -, adentra-se aos documentos colacionados pela Recorrente, os quais são hábeis a comprovação da sua efetiva capacidade técnico profissional e operacional, que certificam sua efetiva aptidão para a execução do objeto licitado.

EDITAL.

- **ITEM 12.2.2** - O profissional responsável técnico pela execução dos **SERVIÇOS** deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documentos equivalentes emitidos pelo órgão de classe dos engenheiros, acompanhados dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente a:
 - Projeto de sistema de geração fotovoltaico com capacidade instalada de, ao menos, 1,0MW (CA).
 - Construção de sistema de geração fotovoltaico com capacidade instalada de, ao menos, 1,0MW.
 - Operação ou Manutenção de sistema de geração fotovoltaico com capacidade instalada de, ao menos, 1,0MW.

O Recorrente colacionou vários atestados de capacidade técnico profissional, dentre os quais se encontra o Atestado emitido pela empresa TEVISA Termelétrica Viana S/A:



Página 1 de 1

Vitória, 25 de agosto de 2016.

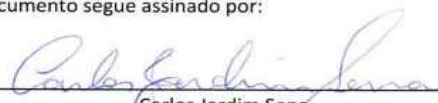
DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL - Execução de Operação -

Eu, **Carlos Jardim Sena**, engenheiro eletricitista, registrado no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA sob o nº 140144398-2 e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG sob o nº 67903/D, membro do corpo técnico da TERMELETRICA VIANA S.A. - TEVISA, produtora independente de energia, com sede à Rua Voluntários da Pátria nº 126, sala 502, bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.043.782/0001-10, proprietária de instalações de geração de energia elétrica localizadas à Av. Guarapari s/nº, Distrito Industrial, Município de Viana, Estado do Espírito Santo, contratada no leilão A-3/2007 de Energia Nova para o período de **1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2024**, venho, através desta, declarar para os devidos fins que atuo, desde **5 de abril de 2010** até a presente data, na execução direta e na supervisão dos **serviços de operação** de suas instalações de geração termelétrica de energia e de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, sendo o **único profissional técnico de nível superior e formação em engenharia elétrica envolvido diretamente nas atividades.**

Por fim, cumpre, ainda, ressaltar a participação dos profissionais técnicos abaixo nas atividades e períodos descritos:

- **Hélio Pichamone Cândido**, engenheiro eletricitista, com o cargo de diretor técnico, na qualidade de responsável técnico pela supervisão geral da operação das instalações da empresa, no período de **15 de agosto de 2007 a 4 de maio de 2010**;
- **Alisson Gomes Maia**, técnico em eletrônica, com o cargo de supervisor de turno de operação, na coordenação de equipe de operação das instalações da empresa, a partir de **1º de fevereiro de 2016** até a presente data.

Por ser verdade, este documento segue assinado por:


Carlos Jardim Sena
Engenheiro Eletricitista, M. Sc.
Termelétrica Viana S.A. - TEVISA
Tel. (27) 3205-0561



UTE Viana
Estrada de Rodagem s/nº - Parque Industrial
29135-000, Viana - ES
Telefax: (27) 3205 0561



Administração Central
Rua Voluntários da Pátria nº 126, sala 502 - Botafogo
22270-010, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2246 5747 Fax: (21) 2246 5727

. Numa análise de equivalência/similaridade para fins de verificação de APTIDÃO para desempenho da atividade, dito atestado, dada máxima vênia, é autossuficiente.

. Segundo a documentação já anexada aos autos, dita Usina tem potência instalada de **174,5 MW**, fato que comprova sua complexidade.

. Dita USINA, conforme denota-se da informação retirada do próprio site oficial da empresa – www.tevisa.com.br - Localizada no Distrito Industrial do município de Viana, no Espírito Santo, a usina fica a aproximadamente 1 km da Subestação (SE) Viana – 345 kV (FURNAS) à qual se encontra eletricamente conectada. A SE Viana conecta-se a SE Vitória – 345 kV (FURNAS), ponto importante de suprimento energético ao Estado, e a SE Campos – 345 kV (FURNAS), localizada no norte do Rio de Janeiro. Operando em sua capacidade nominal, a usina gera cerca de **15% da energia distribuída no Estado**.

. A responsabilidade técnica assumida pelo profissional Carlos Sena sobre a manutenção e operação da usina termoeletrica Viana S.A. excede de sobremaneira a responsabilidade técnica que será assumida pela manutenção e operação de uma usina fotovoltaica de 5 MW.

. A operação de uma usina fotovoltaica pode-se dizer que é inexistente, pois os inversores e os *trackers* são automáticos. A operação se resume a acompanhar/realizar manobras elétricas de ligamento/desligamento, acompanhamento dos indicadores de produção, dos alertas emitidos automaticamente pelos inversores e da elaboração de relatórios técnicos para a autoridade reguladora, quando exigíveis. Não há nessa usina, qualquer regulação de produção por parte da operação. A usina produz o máximo possível conforme as condições apresentadas em cada momento.

. As atividades de manutenção, conforme descrito no plano de manutenção entregue para a comissão de licitação, envolve serviços de limpeza da área e dos equipamentos, serviços de manutenção mecânica no *tracker* (atividades pouco frequentes e muito simples, como aplicação de lubrificante) e atividades de manutenção elétrica, não diferentes do que se realiza em uma termoeletrica. As atividades de manutenção, em sua grande maioria, ocorrem com a usina em funcionamento, sem necessidade de paradas gerais para manutenção.

. Já a operação da termoeletrica, envolve além do monitoramento de produção, regulação do nível de trabalho de cada gerador, conforme é demandada. A operação sofre interferência do planejamento de manutenção programada, quando unidades geradores devem ser paralisadas por completo para manutenção eletromecânica. A operação também deve lidar com programação de abastecimento (30 a 40 carretas de combustível por dia, a depender da demanda de geração). Todas estas atividades considerando que trata-se de uma usina com potência instalada 35x maior que a potência da usina fotovoltaica objeto desta licitação, 175x maior do que da usina fotovoltaica exigida no item 12.2.2 e 350x maior do que da usina fotovoltaica exigida no item 12.2.3. A complexidade e criticidade das atividades de operação e manutenção aumentam proporcionalmente com o aumento da potência instalada.

. Em relação a manutenção eletromecânica da usina termoeletrica Viana S.A., a manutenção envolve:

- manutenção dos motores diesel e dos sistemas acessórios;

. Motores diesel são equipamentos rotativos alternativos, compostos por centenas de peças móveis, em conjunto com sistema de arrefecimento, sistema de lubrificação, sistema de filtragem de ar na admissão e exaustão, sistema de exaustão,

sistema de admissão, entre outros. A manutenção do motor a diesel envolve substituição de fluidos, substituição de filtros, substituição de peças móveis desgastadas, substituição de mancais e rolamentos, substituição de acoplamento elástico ou viscoso, substituição de juntas, substituição de sensores, reapertos, retoques de pintura. A manutenção é feita por mecânicos e eletromecânicos especializados neste tipo de equipamento;

- manutenção da estrutura e equipamentos de armazenamento de combustível (área classificada);

. Neste item, é necessário manter a área de contenção, sistema de detecção e combate a incêndio, bombas e válvulas, tanques de armazenamento, passarelas, iluminação e tubulação. Adicionalmente, estas atividades ocorrem em área classificada com atmosfera explosiva, o que adiciona complexidade e criticidade às atividades.

- manutenção da subestação;

. Esta área também é uma área classificada. Apesar da usina fotovoltaica também contar com uma subestação, dada a potência instalada ser muitas vezes maior, a quantidade e complexidades dos transformadores é maior. As manobras (operação) realizadas na subestação desta termoeletrica também são de complexidade muito mais elevada.

- manutenção dos geradores (equipamentos rotativos);

. Os geradores são equipamentos elétricos rotativos. Ressalta-se que na usina fotovoltaica não há equipamentos rotativos (não considera-se o *tracker* como equipamento rotativo). Equipamentos rotativos sempre possuem uma plano de

manutenção muito mais complexo e extenso que equipamentos estáticos puramente elétricos (como os inversores por exemplo). No caso dos geradores, dentre os itens de manutenção, deve-se manter os mancais ou rolamentos, os contatos elétricos e as propriedades de isolamento dos condutores internos do gerador.

- manutenção dos barramentos elétricos;

. Dada a potência instalada muito maior da usina termoelétrica, ela possui barramentos de condução de energia elétrica, em maior quantidade e com maior capacidade, que também requerem manutenção, como termografia, reapertos, medição de resistência dos condutores, dentre outros.

- manutenção dos painéis e infraestrutura elétrica;

. Estes itens também estão presentes na usina fotovoltaica, contudo, dada a maior potência instalada da usina termoelétrica, a manutenção deles é mais crítica e complexa. A manutenção de painéis e infraestrutura elétrica envolve termografia, reapertos, substituição de componentes, substituição de suportes e infraestrutura, reconstituição de aterramentos, dentre outros

- manutenção da rede de transmissão;

. O profissional Carlos Sena, no escopo de manutenção e operação da usina termoelétrica Viana S.A. também era responsável pela manutenção da linha de transmissão que interliga a usina.

- manutenção dos sistemas de apoio e proteção (ventilação, pontes rolantes, sistema de combate a incêndio, SPDA, etc.)

. Como as unidades geradoras estão enclausuradas em uma edificação, existem sistema de apoio que devem ser mantidos, como ventiladores ambientes, pontes rolantes de apoio a manutenção, sistema de detecção e combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de proteção de surto elétrico, entre outros.

. O que se quer comparar é exatamente que, para fins de verificação de aptidão para o desempenho da função, o atestado de operação e manutenção profissional de uma termoeletrica do porte da TEVISA é evidentemente suficiente e cumpre sim os requisitos do Edital.

- 12.2.3 - Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

- Projeto, ou construção ou operação ou manutenção de sistema de geração fotovoltaico com capacidade instalada de, ao menos, 0,5MW
o As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos **CONTRATOS** quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época.

. Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras e/ou serviços contratados pela **CESAN** fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pela **CESAN**. Nos demais casos, a **CESAN** poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

. Da mesma forma, sustentar que os atestados juntados pela Recorrente não são compatíveis com o objeto dos autos é efetivamente exigir comprovação de atividade idêntica e não similar.

. Primeiramente cabe-se entender a complexidade de montagem de uma usina fotovoltaica de 5 MW, que compreende estimativamente 750 toneladas de montagem de equipamentos.

. A construção da usina envolve etapas prévias da disciplina de civil que envolvem preparação do terreno, execução do underground (sistema de drenagem de água, malha de aterramento e envelopamentos elétricos), execução de fundações (apenas fundação rasa), ereção do cercamento do perímetro e fixação de postes. Nenhuma das atividades descritas previamente envolve complexidade técnica.

. A montagem mecânica, envolve a fixação de suportes metálicos, a montagem do tracker, a montagem das placas solares e painéis de inversores, o posicionamento da sala elétrica e subestação em skid sobre as bases (aproximadamente do tamanho de um container), serviços de topografia e retoques de pintura.

. A montagem elétrica e automação envolve montagem do SPDA, iluminação, sistema de CFTV e alarme, lançamento, interligação e comissionamento de cabos do sistema de geração e tracker, lançamento, interligação e comissionamento de cabos da rede de transmissão, configuração, integração e comissionamento do sistema supervisorio da usina com os dados de produção.

. Os equipamentos de grande porte necessários para montagem eletromecânica da usina fotovoltaica serão:

- 1 caminhão Munck para descarregar os materiais, para auxiliar na montagem dos equipamentos e postes.

- 1 guindaste móvel leve para descarregar e apoiar na montagem do skid da sala elétrica e subestação e do transformador.

. Em relação aos atestados colacionado da empresa consorciada Imetame Metalmecânica Ltda, destaca-se o atestado de Montagem eletromecânica dos pacotes do projeto Eldorado em Três Lagoas/MS, que dentre os itens do escopo, destaca-se a montagem de dois conjuntos Turbo geradores com capacidade de 85 MW cada, por se tratar de um sistema de geração com potência instalada 340x maior que a potência da usina fotovoltaica exigida no item 12.2.3.

. Vamos entender as complexidades envolvidas na montagem eletromecânica de duas unidades turbo geradoras:

. Destaca-se no atestado a quantidade (em peso) de equipamentos montados, totalizando 2.355 toneladas, em comparação com as 750 toneladas da usina fotovoltaica. Apenas pela massa dos equipamentos envolvidos, destaca-se nesta montagem a necessidade de emprego constante de guindastes de porte médio e grande.

. Destaca-se também que a execução do escopo em questão foi contíguo com a montagem de toda as demais áreas da Suzano Imperatriz, o que envolve um ambiente densamente concorrido por outras contratadas e com volume intenso de trabalhadores e equipamentos, o que torna a execução dos serviços muito mais complexa.

. A montagem mecânica dos turbo geradores, envolve a montagem do underground, a montagem de estruturas metálicas e suportes, o posicionamento dos

equipamentos (dois turbo geradores de 85 MW) a montagem de tubulações e válvulas, com elevado rigor topográfico.

. A montagem elétrica, de instrumentação e automação, envolve montagem de infraestrutura, lançamento, interligação e comissionamento de cabos de potência, sinal, controle e rede, montagem de painéis elétrica e de automação, montagem válvulas e instrumentos diversos, montagem dos barramentos de saída do turbo gerador, montagem dos transformadores, configuração, integração e comissionamento do sistema supervisório.

. Ainda em relação aos atestados colacionados da empresa consorciada Imetame Metalmecânica Ltda, destaca-se também o atestado emitido pela Suzano S.A. unidade Imperatriz que dentre os itens do escopo, está relacionado a montagem eletromecânica para implantação das plantas dos turbo geradores, que possui as mesmas particularidades de montagem descritas acima.

. Logo, nos exatos termos da exigência editalícia, os atestados em nome da empresa consorciada IMETAME possui características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional superior ao exigido no objeto da contratação pública.

. Não há, data máxima vênia, qualquer fundamento legal ou editalício que sustente a desclassificação da empresa RECORRENTE, impondo, por isso a validação dos atestados tempestivamente apresentados e sua consequente classificação.

. Diante das razões acima expendidas, é o presente para requerer o conhecimento do vetor recursal e seu integral provimento hábil em, reconhecendo o cumprimento editalício pela Recorrente, reformar a decisão objurgada a fim de considera-la **regularmente classificada**, tornando sem efeito os atos decisórios posteriores.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracruz/ES, 24 de outubro de 2022.



GUSTAVO RODRIGUES SERAFIM DE SOUZA
LATIN AMERICA MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Recurso Latin America Industrial pdf

Código do documento 80149846-3b17-48bd-8f9c-5cb46ec0a2e5



Assinaturas



Gustavo Rodrigues Serafim de Souza
gustavo@latinamerica.ind.br
Assinou

Gustavo Rodrigues Serafim de Souza

Eventos do documento

24 Oct 2022, 17:41:55

Documento 80149846-3b17-48bd-8f9c-5cb46ec0a2e5 **criado** por GUSTAVO RODRIGUES SERAFIM DE SOUZA (d74dc589-6ef0-4a47-aa72-e2706eb16de2). Email: gustavo@latinamerica.ind.br. - DATE_ATOM: 2022-10-24T17:41:55-03:00

24 Oct 2022, 17:42:29

Assinaturas **iniciadas** por GUSTAVO RODRIGUES SERAFIM DE SOUZA (d74dc589-6ef0-4a47-aa72-e2706eb16de2). Email: gustavo@latinamerica.ind.br. - DATE_ATOM: 2022-10-24T17:42:29-03:00

24 Oct 2022, 17:42:40

GUSTAVO RODRIGUES SERAFIM DE SOUZA **Assinou** (d74dc589-6ef0-4a47-aa72-e2706eb16de2) - Email: gustavo@latinamerica.ind.br - IP: 189.84.219.125 (189.84.219-125.loga.net.br porta: 56128) - [Geolocalização: -19.9245882 -40.1355441](#) - Documento de identificação informado: 058.479.106-22 - DATE_ATOM: 2022-10-24T17:42:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 416fa275286bda21fc4e6eb0867867e6bae151df26c21f4bb39affa69b9ca310

(SHA512): 8c7e23488ba46251973b6abd8d2e4706aef2b6c1ce5ed7f0c11158d0235e91a005b9e2bbdfbdb4dcc6102d56810b5d8bf62a51bdfae5a1b6f4106635a1a4d3cd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign